

Processo nº: 1.047.886
Natureza: Representação
Apensos: Embargos de Declaração nº 1.053.891 e Representações nºs 1.058.554, 1.058.555, 1.058.565, 1.058.566, 1.058.567, 1.058.568, 1.058.569, 1.058.570, 1.058.571, 1.058.572, 1.058.573, 1.058.574, 1.058.575, 1.058.576, 1.058.580, 1.058.582, 1.058.591, 1.058.592, 1.058.593, 1.058.594, 1.058.595, 1.058.596, 1.058.597, 1.058.598, 1.058.599, 1.058.600, 1.058.601, 1.058.602, 1.058.603, 1.058.604, 1.058.605, 1.058.606, 1.058.607, 1.058.608, 1.058.609, 1.058.610, 1.058.611, 1.058.612, 1.058.613, 1.058.614, 1.058.615, 1.058.616, 1.058.617, 1.058.619 e 1.058.620.
Entidade: Minas Gerais Administração e Serviços S.A (MGS)
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal
Representados: Carlos Vanderley Soares, ex-Diretor Presidente da MGS, e Rogério Pena Siqueira, atual Diretor Presidente da MGS, e outros

À Secretaria do Pleno

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio da instauração do Inquérito Civil nº 001.2018.854, objetivou apurar possíveis irregularidades na execução de contratos de terceirização de mão de obra celebrados entre a empresa Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS) e órgãos/entidades do Estado de Minas Gerais e dos Municípios mineiros, tendo decorrido do referido inquérito a apresentação de 46 (quarenta e seis) representações a este Tribunal.

Inicialmente, as 46 (quarenta e seis) representações foram distribuídas para Relatores distintos, entretanto, após verificar a identidade do Representante e a semelhança dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam as petições iniciais, solicitei ao Presidente do Tribunal a distribuição de todos os processos a um só Relator, para serem objeto de julgamento conjunto e, desse modo, se evitar a prolação de decisões conflitantes. Em seguida, o Presidente, após ouvir os Relatores dos demais processos, reconheceu a minha prevenção para relatar os processos, tendo em vista que já figurava como Relator dos autos da Representação nº 1.046.886, a qual se encontrava em fase mais adiantada de instrução. Desse modo, nos termos dos arts. 117, 156, § 1º, 157, *caput*, e 160 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 12/2008) c/c art. 55, *caput* e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil, todas as representações decorrentes do Inquérito Civil nº 001.2018.854 foram distribuídas à minha relatoria e apensadas aos autos de nº 1.046.886.

Nos autos da Representação nº 1.046.886, no despacho às fls. 346 a 348, determinei a intimação do Diretor Presidente da MGS, para que encaminhasse “‘Normativo de Empregos e Salários’, devidamente atualizado, e os documentos que antecederam à sua instituição, relativos aos processos de elaboração da minuta e da sua análise pela assessoria jurídica, bem como aos processos de aprovação e de autorização da minuta pelos colegiados competentes”, e a intimação do Assessor Jurídico Chefe da MGS, para

que “encaminhasse o parecer jurídico, se existente, emitido sobre o ‘Normativo de Empregos e Salários’ da MGS (RG/RD/05/2016)”. Além disso, determinei que os referidos agentes públicos fossem cientificados de que poderiam prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

Em resposta ao meu despacho, o Sr. Rogério Pena Siqueira, Diretor Presidente da MGS, e o Sr. Helter Verçosa Morato, Assessor Jurídico Chefe da MGS, apresentaram os esclarecimentos e os documentos acostados às fls. 354 a 673 da Representação nº 1.046.886.

Desse modo, considerando que o Diretor Presidente da MGS e o Assessor Jurídico Chefe da MGS só se manifestaram sobre a petição inicial do processo principal, entendo necessário abrir vista àqueles agentes públicos de todas as representações que foram a ele apensadas, para que complementem a documentação e os esclarecimentos já fornecidos. Ressalto, por oportuno, que algumas representações possuem maior número de apontamentos do que outras, conforme exposto no quadro a seguir.

Representações	Destinação da mão de obra terceirizada pela MGS	Irregularidades apontadas
1.047.886	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais	(1) funções de direção, chefia e assessoramento para atendimento às necessidades internas da MGS; (2) fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.554	Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) empregos comissionados sem funções de direção, chefia e assessoramento; (3) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (4) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (5) desvio de função.
1.058.555	Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil

		Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.565	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) empregos comissionados sem funções de direção, chefia e assessoramento; (3) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (4) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (5) desvio de função.
1.058.566	Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.567	Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) empregos comissionados sem funções de direção, chefia e assessoramento; (3) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (4) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.568	Controladoria Geral do Estado	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.569	Secretaria de Estado de Segurança Pública	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério

		Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.570	Secretaria de Estado de Saúde	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) empregos comissionados sem funções de direção, chefia e assessoramento; (3) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (4) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; (5) desvio de função; e (6) empregados públicos da MGS ocupando cargos na Secretaria de Estado de Saúde em detrimento de candidatos aprovados em concurso público (Edital nº 02/2014).
1.058.571	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.572	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) empregos comissionados sem funções de direção, chefia e assessoramento; (3) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (4) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.573	Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.574	Fundação Clóvis	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2)

	Salgado	ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.575	Instituto Mineiro de Gestão de Águas	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.576	Secretaria de Estado da Fazenda	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.580	Fundação Libertas de Seguridade Social	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.582	Empresa Mineira de Comunicação	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) empregos comissionados sem funções de direção, chefia e assessoramento; (3) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (4) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.591	Secretaria de Estado	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2)

	de Desenvolvimento Agrário	ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.592	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.593	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058. 594	Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.595	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) empregos comissionados sem funções de direção, chefia e assessoramento; (3) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (4) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.596	Fundação de	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2)

	Educação para o Trabalho de Minas Gerais	ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.597	Secretaria de Estado de Educação	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.598	Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.599	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.600	Defensoria Pública de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.601	Fundação de Parques Municipais e	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para

	Zoobotânica	investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.602	Universidade Estadual de Montes Claros	(1) desvio de função.
1.058.603	Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.604	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) empregos comissionados sem funções de direção, chefia e assessoramento; (3) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (4) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.605	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.606	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	(1) desvio de função.
1.058.607	Universidade do Estado de Minas Gerais	1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) empregos comissionados sem funções de direção, chefia e assessoramento; (3) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos

		comissionados de recrutamento amplo; e (4) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.608	Fundação Educacional Caio Martins	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.609	Fundação TV Minas Cultural e Educativa	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.610	Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.611	Gabinete Militar do Governador	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.612	Secretaria de Estado de Cultura	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos

		legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.613	Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.
1.058.614	Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.615	Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.616	Secretaria Geral do Estado de Minas Gerais	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.617	Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o

		Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.619	Secretaria de Estado de Governo	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; e (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.
1.058.620	Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	(1) burla à regra constitucional do concurso público; (2) ausência de fixação das atribuições e requisitos para investidura dos empregos públicos comissionados de recrutamento amplo; (3) violação aos pressupostos legais reconhecidos no acordo celebrado com o Ministério Público do Trabalho e com o Ministério Público Estadual em 01/09/2000, nos autos da Ação Civil Pública nº 1031/2000, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; e (4) desvio de função.

Acrescento que a **Secretaria do Pleno** deverá **intimar** o atual Diretor Presidente da MGS e o atual Assessor Jurídico Chefe da MGS por oficial instrutivo e por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC) e informá-los de que, em razão da extensa documentação a ser analisada, terão o prazo de **30 dias corridos** para o cumprimento das diligências.

A **Secretaria do Pleno** deverá cientificar o atual Diretor Presidente da MGS e o atual Assessor Jurídico Chefe da MGS de que:

(1) nos autos das Representações nºs 1.058.568 (fls. 21 a 31), 1.058.591 (fls. 21 a 31) e 1.058.609 (fls. 19 a 38), em cumprimento às determinações dos Relatores originais dos respectivos processos, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão elaborou relatórios preliminares, nos quais se manifestou pela procedência das irregularidades apontadas nas petições iniciais; e

(2) nos autos das Representações nºs 1.058.554 (fls. 30 a 46) e 1.058.607 (fls. 30 a 35), em cumprimento às determinações do Relator original dos respectivos processos, o Diretor Presidente e a Diretora de Finanças, Administração e Relações com Investidores da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG) e a Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) prestaram esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas nas petições iniciais.

Desse modo, considerando que será reaberto prazo para o atual Diretor Presidente da MGS e o atual Assessor Jurídico Chefe da MGS se manifestarem sobre as representações apresentadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, a **Secretaria do Pleno** deverá disponibilizar àqueles agentes públicos cópias (1) dos relatórios técnicos emitidos pela

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, (2) dos esclarecimentos prestados pelo Diretor Presidente e pela Diretora de Finanças, Administração e Relações com Investidores da CODEMIG, (3) dos esclarecimentos prestados pela Reitora da UEMG e (4) do presente despacho.

A **Secretaria do Pleno** deverá informar ao Diretor Presidente da MGS e ao Assessor Jurídico Chefe da MGS de que poderão acessar documentos que compõem os autos da Representação nº 1.047.886 e os dos seus anexos no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos”, e de que o acesso aos documentos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios de intimação a eles dirigidos.

Determino, também, à **Secretaria do Pleno** que providencie a juntada:

(1) aos autos da Representação nº 1.058.554 do documento protocolizado sob o número 0005575610/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Rogério Pena Siqueira, Diretor Presidente da MGS, e pelo Sr. Helter Verçosa Morato, Assessor Jurídico Chefe da MGS) e do documento protocolizado sob o número 0005581110/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão);

(2) aos autos da Representação nº 1.058.567 do documento protocolizado sob o número 0005590910/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Rogério Pena Siqueira, Diretor Presidente da MGS, e pelo Sr. Helter Verçosa Morato, Assessor Jurídico Chefe da MGS), do documento protocolizado sob o número 0005610810/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão) e do documento protocolizado sob o número 0005152711/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Fernando Passalio de Avelar, Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE);

(3) aos autos da Representação nº 1.058.573 do documento protocolizado sob o número 0005575710/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Rogério Pena Siqueira, Diretor Presidente da MGS, e pelo Sr. Helter Verçosa Morato, Assessor Jurídico Chefe da MGS), do documento protocolizado sob o número 0005581010/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão) e do documento protocolizado sob o número 0005577210/2019 (ofício encaminhado pela Sra. Simone Deoud Siqueira, Ouvidora Geral do Estado);

(4) aos autos da Representação nº 1.058.596 do documento protocolizado sob o número 0005575510/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Rogério Pena Siqueira, Diretor Presidente da MGS, e pelo Sr. Helter Verçosa Morato, Assessor Jurídico Chefe da MGS), do documento protocolizado sob o número 0005580710/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão) e do documento protocolizado sob o número 0005578310/2019 (ofício encaminhado pela Sra. Patrícia Braga Soares Silva, Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG);

(5) aos autos da Representação nº 1.058.605 do documento protocolizado sob o número 0005575810/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Rogério Pena Siqueira, Diretor Presidente da MGS, e pelo Sr. Helter Verçosa Morato, Assessor Jurídico Chefe da MGS), do

documento protocolizado sob o número 0005580910/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão) e do documento protocolizado sob o número 0005585710/2019 (ofício encaminhado pela Sra. Ana Maria Soares Valentini, Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento); e

(6) aos autos da Representação nº 1.058.607 do documento protocolizado sob o número 0005575410/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Rogério Pena Siqueira, Diretor Presidente da MGS, e pelo Sr. Helter Verçosa Morato, Assessor Jurídico Chefe da MGS), do documento protocolizado sob o número 0005580810/2019 (ofício encaminhado pelo Sr. Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão) e do documento protocolizado sob o número 0005608210/2019 (ofício encaminhado pela Sra. Lavinia Rosa Rodrigues, Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG).

Determino, ainda, à **Secretaria do Pleno** que **cientifique**, por *e-mail* e publicação no DOC, o atual Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, o atual Diretor Geral do IDENE, o atual Ouvidor Geral do Estado de Minas Gerais, o atual Presidente da UTRAMIG, o atual Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o atual Reitor da UEMG e o atual Diretor Presidente da CODEMIG de que, em razão da conexão da matéria, todas as representações oferecidas pelo Ministério Público junto ao Tribunal, decorrentes do Inquérito Civil nº 001.2018.854, foram distribuídas à minha relatoria, figurando como processo principal a Representação nº 1.047.886. Além disso, os referidos agentes públicos, também, deverão ser cientificados de que ficam dispensados, por ora, de prestarem esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas nas petições iniciais, desconsiderando, portanto, as determinações expedidas pelo Conselheiro José Alves Viana como Relator original das Representações nºs 1.058.554, 1.058.567, 1.058.573, 1.058.596, 1.058.605 e 1.058.607.

Deverão ser disponibilizadas aos agentes públicos acima mencionados cópias do presente despacho.

Considerando as informações contidas nos documentos acostados às fls. 683 a 685 e às fls. 687 a 689 dos autos da Representação nº 1.047.886, a **Secretaria do Pleno** deverá **solicitar** à Procuradora do Trabalho, Dra. Elaine Noronha Nassif, do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região – Belo Horizonte, para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, informações ou documentos a respeito do andamento do Procedimento Preparatório nº 003810.2018.03.000/9, inclusive da audiência realizada com a MGS em 27/11/2018, devendo ser disponibilizada à Procuradora cópia do presente despacho.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator